



LEI MUNICIPAL Nº 309/22 DE 23 DE MAIO DE 2022

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Por meio desta Lei fica criado/instituído o Diário Oficial do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, para veiculação das publicações oficiais do Município de Nova Esperança do Piriá/PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

Parágrafo Único: O Município de Nova Esperança do Piriá/PA por meio da presente Lei determina que as publicações referentes ao Município de Nova Esperança do Piriá/PA, nos termos do que contém o “caput”, sejam realizadas nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º - O Município de Nova Esperança do Piriá/PA autoriza expressamente à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do diário do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

Art. 3º - O Município de Nova Esperança do Piriá/PA designará servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Nova Esperança do Piriá/PA no Diário Oficial do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

Art. 4º - As edições do Diário Oficial do Município de Nova Esperança do Piriá/PA serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º - As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Nova Esperança do Piriá/PA serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, de cuja consulta pode ser feita sem custos e independente cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º - As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Nova Esperança do Piriá/PA realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Nova Esperança do Piriá/PA, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 7º - Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Nova Esperança do Piriá/PA publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

Parágrafo Único – O Município de Nova Esperança do Piriá/PA poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

Art. 8º - Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de Nova Esperança do Piriá/PA fica autorizado à realizar filiação à FAMEP, para regularizar as contribuições à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará e CNM – Confederação Nacional de Municípios e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das publicações do Diário Oficial do Município de Nova Esperança do Piriá/PA no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre-se e, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 23 de maio de 2022.

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Alcineia do Socorro C. dos Santos

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Publicado em 23 de maio de 2022 por:

Joycianne de Castro de Souza
Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021